



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 29 DE ABRIL DE 2021.

Of. 226/2021.

*A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 19 de 29 de ABRIL de 2021, que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**.

Este projeto de lei, dispõe sobre atualização do Conselho Municipal de Educação, o qual foi criado no ano de 2001 pela Lei nº 026, trazendo importante adequações na representatividade do Conselho nas diretrizes da educação no Município, bem como elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelênciia nossos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Câmara Municipal de Igapava
Jailson Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 177

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 19 – DE: 29.04.2021

Dispõe sobre o Conselho Municipal
de Educação e dá outras
providências.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Igarapava, órgão de caráter deliberativo, normativo, participativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes indicados pelo mesmo segmento, assim discriminados:

I - um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

II - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Igarapava;

III - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais de Igarapava;

IV - um representante dos Diretores das Escolas Privadas de Igarapava;

V - um representante de Diretores das Organizações da Sociedade Civil;

VI - um representante do Magistério Público Municipal;

VII - um representante do Magistério Público Estadual;

VIII - um representante de alunos;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 178

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 19 – DE: 29.04.2021

IX -um representante de pais de alunos;

X -um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava.

XI -um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Igarapava.

XII -um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º São membros natos do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e a Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º Cada uma das instituições relacionadas no artigo 3º, deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 1º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades.

§ 2º - Os Conselheiros mencionados nos incisos VI, VII, XI e XII serão indicados pelas respectivas categorias ou associações a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, caso haja a cessação do vínculo com a instituição que os indicou.

Art. 6º - As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º e §3º, previstos no art. 5º, deverão encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 7º - Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 179



PROJETO DE LEI N° 19 – DE: 29.04.2021

Art. 8º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho Municipal de Educação nas suas ausências, afastamentos temporários ou no caso de vacância de membro titular. Neste caso, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o cargo de suplente.

Art. 9º - O mandato do conselheiro e seu respectivo suplente, será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

Art. 10º - Será exonerado e substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 11 – A função de presidente deverá ser indicada por maioria simples dos conselheiros titulares, na primeira reunião após publicação das nomeações.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Durante o mandato, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, pelas escolas, pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

II – discutir, definir e baixar normas complementares para a sua Rede de Ensino;

III- emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Igarapava;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 180



PROJETO DE LEI Nº 19 – DE: 29.04.2021

IV- emitir parecer sobre os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

V- emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, Termos de Colaboração relativos a assuntos educacionais a serem realizados com o município;

VI - participar da elaboração, da execução e da Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;

VII- assessorar o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para orientar a Rede Municipal de Ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB;

X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI- divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do município.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação é composto:

- I - do Plenário;
- II - da Câmara Técnica de Educação Infantil;
- III - da Câmara Técnica de Ensino Fundamental;
- IV - das Comissões temporárias e/ou permanentes;

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para dar suporte aos conselheiros:

- I - Assessor Executivo;
- II - Secretaria Geral;
- III - Consultoria Técnica;
- IV - Serviço de Apoio Operacional;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 181



PROJETO DE LEI Nº 19 – DE: 29.04.2021

Art. 15 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 17 - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Educação, Cultura e Esportes garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 19 - Em relação à autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas municipais observar-se-á o disposto nas legislações vigentes, especialmente a Lei nº673 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 026 de 30/05/2001.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava (MA), 29 de abril de 2021.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPIO DE IGARAPAVA